



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



## PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO

### PROJETO DE LEI N.º 163, DE 2007

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador Adailton Borges Amaro

## I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 163, de 2007, apresentado pelo Prefeito Municipal, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), em favor das dotações discriminadas no Anexo I, do projeto.

O projeto estabelece que os recursos necessários à abertura desse crédito adicional provêm da anulação parcial das dotações discriminadas no Anexo II, do projeto.

No último dia 6 de novembro, este projeto foi distribuído a esta Comissão de finanças, Orçamento e Tomado de Contas para, nos termos do art. 39 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer aos aspectos financeiros e orçamentários.

O projeto não recebeu emenda até esta fase da tramitação.

É, em síntese, o relatório.



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



## II FUNDAMENTAÇÃO

A redistribuição de recursos orçamentários é necessária para suprir incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais.

Essa alteração da lei orçamentária é feita mediante créditos adicionais, que são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, conforme previsto no art. 40, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro.

No presente caso, a suplementação das dotações discriminadas no Anexo I, do projeto, é necessária porque seus saldos, segundo informação do Prefeito, não são suficientes para fazer face às despesas cobertas com essas rubricas.

As dotações a serem reforçadas dizem respeito a despesas correntes: aquisição de combustível (R\$ 27.000,00); diária civil (despesas com viagens R\$ 3.000,00); aquisição de peças e acessórios (R\$ 4.000,00); e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (R\$ 4.000,00).

O projeto atende às disposições da Constituição Federal, notadamente o seu art. 167, V, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Com efeito, o projeto informa a fonte recursal para atender à abertura do crédito adicional suplementar, no caso, a anulação parcial das dotações discriminadas no Anexo II, do projeto. Esta fonte recursal se acha previstas no art. 43, § 1º, III, da Lei n.º 4.320, de 1964.

Oportuno aduzir que a excessiva abertura de créditos adicionais revela a necessidade de se elaborar melhor a lei orçamentária. Deve o Poder Executivo



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



tornar mais eficiente o planejamento financeiro, de forma a harmonizar melhor as despesas públicas com as receitas municipais.

## III CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do **PL n.º 163, de 2007**.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2007.

  
ADAILTON BORGES AMARO  
Relator e Presidente

  
ANÍDON GABRIEL DA SILVA  
Membro

  
CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Membro

**Aprovado em 12/11/07**  
**por unanimidade**  
  
Presidente da Câmara